



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 768

Altera o artigo 35 da Lei 547 que dispõe sobre o Plano de custeio do Fundo de aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal – FAPEM – e dá outras Providencias.

Art. 1º - A redação do inciso I do artigo 35 da Lei Municipal 547, passara a ter o seguinte teor:

**Art.º 35- .....**

**I - a contribuição mensal obrigatória, com base no parágrafo único do art. 149 da Constituição da República, no valor de 8% (oito por cento) calculado sobre a remuneração do Servidor público municipal efetivo, mediante desconto em folha de pagamento, conforme definido no art. 7º e sobre os proventos dos servidores aposentados;**

**II – a contribuição mensal do Município será de duas vezes a somatória das contribuições devidas pelos servidores municipais, referida no artigo anterior;**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 24 de junho de 2002.

Jorge André de Araújo  
Prefeito Municipal